



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1188/2026  
DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Institui nas escolas das redes pública e privada de ensino, em todo o município de Japaratuba/SE, o **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 12, IV, c/c com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o § 7º do art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído nas escolas das redes pública e privada de ensino, em todo O Município de Japaratuba, o **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**.

**Parágrafo único.** O **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**, será desenvolvido e coordenado pela Coordenação da Defesa Civil de Japaratuba.

**Art. 2º** O **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**, consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Art. 3º** O **Programa Municipal Defesa Civil na Escola** tem como objetivos:

- I - Incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar e transdisciplinar;
- II - Capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e
- III - incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consciência e autoproteção e a resiliência.

**Art. 4º** A aplicação do **Programa Municipal Defesa Civil na Escola** será destinada a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O conteúdo do **Programa Municipal Defesa Civil na Escola** será ministrado na própria escola, na grade curricular à partir do 6º ano.

**Art. 5º** A capacitação dos professores será realizada nas modalidades a distância ou presencial, contemplando atividades síncronas e/ou assíncronas com foco nas metodologias ativas, com carga horária e certificação, mínima de 40 (quarenta) horas-aula.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão financiadas com recursos consignados no orçamento do Município, Lei Municipal nº 921/2025 de 17/12/2025, por meio de dotação específica estabelecida na referida Lei, em consonância com Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Parágrafo único.** O **COMDEC** de Japaratuba poderá firmar convênios e/ou parcerias público-privadas para o custeio das despesas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 7º** As escolas públicas e privadas terão o prazo de 06 (seis) meses para a implantação do **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 10 de março de 2026.

**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**